



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

ROBERTO HUGO
CAVALCANTE ANDRADE
NETO:05304564430

Assinado de forma digital por
ROBERTO HUGO CAVALCANTE
ANDRADE NETO:05304564430
Dados: 2022.03.30 13:19:40
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220114PE00004

CONTRATO Nº: 00014/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ORTOSHOP COMERCIO LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ORTOSHOP COMERCIO LTDA.** - RUA PROFESSORA SEVERINA MOURA, N110 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 03.965.517/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais Médicos, Hospitalares, Fármacos e Odontológicos diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus demais Órgãos [vinculados], mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.469,06 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA C/ 100	THEOTO	PCT	30	2,65	79,50
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX C/ 100	DESCARPACK	CX	5	3,50	17,50
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX C/ 100	DESCARPACK	CX	10	4,00	40,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CX C/ 100	DESCARPACK	CX	10	5,00	50,00
7	ALCOOL GEL DE 500 ML	JALLES	PT	240	3,30	792,00
8	ALGODÃO HIDROFILO DE 500 G	NATHALYA	UND	150	8,60	1.290,00
18	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	CPL	UND	200	0,26	52,00
19	CLOREXIDINA 2% 100 ML	MAQUIRA	LT	20	1,80	36,00
20	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	DESCARPACK	UND	120	0,60	72,00
23	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJ.LATERAL	TKL	UND	400	0,13	52,00
24	ESCOVA GINECOLOGICA ESTERIL	KOLPLAST	UND	900	0,15	135,00
26	ESPATULA P/ EXAME GINECOLOGICO C/ 100	THEOTO	PCT	800	1,80	1.440,00
27	ESPÉCULO VAGINAL (G) DESCARTÁVEL	KOLPLAST	UND	60	0,20	12,00
28	ESPÉCULO VAGINAL (M) DESCARTÁVEL	KOLPLAST	UND	240	0,09	21,60
29	ESPÉCULO VAGINAL (P) DESCARTÁVEL	KOLPLAST	UND	100	0,60	60,00
30	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50	MISSNER	UND	100	3,00	300,00
31	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	MISSNER	ROLO	50	1,55	77,50
32	FIXADOR CITOLOGICO AEROSOÇ DE 100ML	KOLPLAST	UND	24	7,80	187,20
33	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM G C/9	PLENA	PCT	24	7,30	175,20
39	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM. G C/ 100	NOBRE	CX	200	15,00	3.000,00
40	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM. M C/ 100	NOBRE	CX	200	15,00	3.000,00
41	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM. P C/ 100	NOBRE	CX	100	15,60	1.560,00
42	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM. PP C/ 100	NOBRE	CX	50	15,90	795,00

45	P.V.P.I. TÓPICO AQUOSO, SOLUÇÃO-C/1.000 ML	RIOQUIMICA	LT	20	26,00	520,00
46	PAPEL DE ELETROCARDIOGRAMA 216 MM X 30 M	CARBOGEL	UND	20	27,00	540,00
47	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 M	ESTERIL CARE	ROLO	90	35,00	3.150,00
48	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M	ESTERIL CARE	ROLO	96	50,00	4.800,00
49	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 M	ESTERIL CARE	ROLO	100	71,00	7.100,00
50	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100 L C/ 100 UNIDADES	BOMPACK	PCT	5	24,30	121,50
51	SCALP N° 23 C/100	CRAL	CX	5	26,20	131,00
52	SERINGA DESCARTAVEL DE 01 ML C/ AGULHA C/ 100	DESCARPACK	CX	100	1,90	190,00
53	SERINGA DESCARTAVEL DE 03 ML C/ AGULHA C/ 100	DESCARPACK	CX	20	26,80	536,00
54	SERINGA DESCARTAVEL DE 05 ML C/ AGULHA C/ 100	DESCARPACK	CX	35	29,70	1.039,50
55	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML C/ AGULHA C/ 50	DESCARPACK	CX	35	27,30	955,50
57	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	MULTILASER	UND	20	6,50	130,00
59	TOUCA BRANCA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - PACOTE 100	KASMED	PCT	60	11,00	660,00
60	TUBO A VACUO PARA COLETA DE CITRATO 4 ML C/ 100	LABOR	PCT	1	93,50	93,50
61	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE ATIVADOR DE COAGULO 4 ML C/ 100	LABOR	PCT	8	73,10	584,80
62	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE COM EDTA K3 C/ 100	LABOR	PCT	8	51,10	408,80
63	TUBO DE LÁTEX 200 (GARROTE)- PACOTE COM 15 M	LEMGRUBER	PC	1	18,00	18,00
64	ACIDO FOSFORICO 37% C/ 3 SERINGAS	MICRODONT	PCT	22	1,70	37,40
65	ADESIVO AMBAR	FGM	UND	20	25,60	512,00
66	AGULHA GENGIVAL CURTA 30g CX C/100	INJECTA	CX	13	6,00	78,00
67	ALAVANCA RETA	GOLGRAN	UND	4	29,00	116,00
68	ALGODÃO EM ROLINHOS C/ 100	S.S PLUS	PCT	50	0,45	22,50
69	ALVEOLEX CURATIVO 10 G	BIODIÂMICA	UND	1	16,00	16,00
70	ANESTESICO LOCAL LIDOCAINA 5/ VASO CX C/50	LIDOSTESIM 3% SV / TDV	CX	4	59,00	236,00
71	ANESTESICO MEPIVALEM AD CX C/50	TDV	CX	23	107,00	2.461,00
72	ANESTESICO TOPICO GEL	DFL	UND	17	1,50	25,50
74	BROCA ESFÉRICA 1012	CHAMP / MICRODONT	UND	10	1,00	10,00
75	BROCA ESFÉRICA 1014	CHAMP / MICRODONT	UND	10	1,50	15,00
76	BROCAS 3195FF	CHAMP / MICRODONT	UND	5	2,00	10,00
79	CLOREXIDINA 0,12% 1000 ML	PERIOMAX / IODONTOSUL	FR	16	20,00	320,00
81	CUNHA DE MADEIRA C/ 100	IODONTOSUL	CX	3	5,00	15,00
82	CURETAS 11-12 UNIVERSAL	GOLGRAN	UND	2	10,00	20,00
84	CURETAS DE DENTINA	GOLGRAN	UND	2	8,00	16,00
85	ESCOVA DE ROBSON RETA BRANCA	MICRODONT	UND	35	1,00	35,00
88	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA	GOLGRAN	UND	5	10,00	50,00
89	ESPELHOS COM CABO	IODONTOSUL	UND	30	9,00	270,00
90	ESPONJA HEMOSTÁTICA C/10	MAQUIRA	CX	4	33,00	132,00
91	EUGENOL 20ML - RESTAURADOR PROVISORIO	BIODIÂMICA	UND	2	8,00	16,00
93	FIO CIRURGICO SEDA 4.0 CX C/24	BIOLINE FIOS	CX	20	29,80	596,00
94	FIO DENTAL 500 M	HILLO	ROLO	2	5,00	10,00
95	FLUOR GEL TUTTI-FRUTTI 200 ML	ALLPLAN	UND	13	2,98	38,74
96	FORCEPS INFANTIL NUMERO 1	GOLGRAN	UND	1	50,00	50,00
97	FORCEPS INFANTIL NUMERO 2	GOLGRAN	UND	1	50,00	50,00
98	FORCEPS INFANTIL NUMERO 3	GOLGRAN	UND	1	50,00	50,00
99	FORCEPS NUMERO 150	GOLGRAN	UND	4	50,00	200,00
100	FORCEPS NUMERO 151	GOLGRAN	UND	3	50,00	150,00
101	FORMOCRESOL 10 ML	BIODIÂMICA	UND	2	3,96	7,92
102	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 10 G	BIODIÂMICA	UND	5	4,00	20,00
105	KIT ENHANCE - SISTEMA DE ACABAMENTO	DENTSPLY	KIT	1	59,90	59,90
106	MATRIZ 0,7 MM	PREVEN	UND	15	1,00	15,00
109	OCULOS DE PROTEÇÃO	POLLIFERR	UND	2	4,50	9,00
110	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CANETA 200 ML	MAQUIRA	UND	4	27,00	108,00
126	RESINA A3.5	MASTER FILL / BIODINÂMICA	UND	7	9,00	63,00
127	RESINA B1	MASTER FILL / BIODINÂMICA	UND	8	9,00	72,00
128	RESINA B2	MASTER FILL / BIODINÂMICA	UND	4	9,00	36,00
129	RESINA Oa2	MASTER FILL / BIODINÂMICA	UND	5	9,00	45,00
130	SACA BROCA UNIVERSAL ALTA ROTAÇÃO	ALLIAGE	UND	2	15,00	30,00
131	SOLUÇÃO HEMOSTATICA 10 ML	BIODIÂMICA	UND	2	12,00	24,00
132	SONDAS EXPLORADORAS	GOLGRAN	UND	4	7,00	28,00
133	SUGADOR PCT COM 40 UNIDADES	ANDRADE	PCT	30	5,00	150,00
134	TAÇA DE BORRACHA	MICRODONT	UND	20	1,00	20,00
					Total:	40.469,06

ROBERTO HUGO
CAVALCANTE ANDRADE
NETO:05304564430

Assinado de forma digital por
ROBERTO HUGO CAVALCANTE
ANDRADE NETO:05304564430
Dados: 2022.03.30 13:20:00 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município:

07.00 - 10.301.2001.2030 - 500. - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do pedido de compra:

Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

ROBERTO HUGO
CAVALCANTE
ANDRADE
NETO:05304564430

Assinado de forma digital por
ROBERTO HUGO CAVALCANTE
ANDRADE NETO:05304564430
Dados: 2022.03.30 13:20:16
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 25 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Amadora F. dos Santos
000.093.914-52

Alkemia de N. Mello Pinheiro
051.765.684-11

PELO CONTRATANTE


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

ROBERTO HUGO CAVALCANTE
ANDRADE NETO:05304564430
Assinado de forma digital por ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE
NETO:05304564430
Dados: 2022.03.30 13:20:40 -03'00'
ORTOSHOP COMERCIO LTDA.
CNPJ: 03.965.517/0001-03